



LEI N.º 2.708, DE 11 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009-2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Paracatu perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal de Paracatu perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

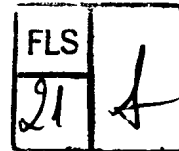
Art. 3º Os Secretários Municipais de Paracatu perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O Prefeito Municipal de Paracatu, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 6º O Prefeito Municipal de Paracatu e os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Paracatu - MG, 11 de julho de 2008.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

